PROJETO DE LEI Nº 284/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – "DENOMINA DE RUA ERCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 2º TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

SANCIONADA
Lei Nº 2.611/2026
VISTO

DATA: 11 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 11/11/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:47hs. Em 11/11/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/11/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 284/2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/11/2025
1ª Secretária

"Denomina de **Rua Ercília Oliveira da Silva** o logradouro público atualmente denominado **2ª Travessa Camilo de Holanda**, localizado no **Bairro de Ponta de Matos**, que limita-se **ao norte com a Rua Primo José Viana** e **ao sul com a Rua Camilo de Holanda**, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica denominada de **Rua Ercília Oliveira da Silva** a via pública atualmente denominada **2ª Travessa Camilo de Holanda**, situada no **Bairro de Ponta de Matos**, neste **Município de Cabedelo**, que limita-se:

I — ao norte, com a Rua Primo José Viana;
II — ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
III — a leste, com a quadra "B" do Desmembramento do INSS;
IV — a oeste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 10 de novembro 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/11/2025
1ª Secretária

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 60B6-8033-C39E-B2F1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar de Rua Ercília Oliveira da Silva o logradouro atualmente denominado 2ª Travessa Camilo de Holanda, localizado no Bairro de Ponta de Matos, no Município de Cabedelo.

A homenagem se justifica como reconhecimento à memória de Ercília Oliveira da Silva, cuja vida foi marcada pelo compromisso com a família, a fé e a dedicação à sociedade, conforme detalhado em anexo a este projeto.

Além de prestar justa homenagem, a lei busca organizar e formalizar a nomenclatura das vias públicas, garantindo clareza na identificação do logradouro e facilitando a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, valorizando a memória de Ercília Oliveira da Silva e promovendo a adequada identificação urbana do Bairro de Ponta de Matos.

Cabedelo (PB), em 10 de novembro 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 60B6-8033-C39E-B2F1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

BIOGRAFIA

Ercília Oliveira da Silva

Ercília Oliveira da Silva, nascida em 16 de junho de 1930, foi casada com Antonio Otávio da Silva e se destacou como exemplo de mulher dedicada à família, empenhando-se com amor e dedicação na educação de seus filhos, preparando-os para se tornarem cidadãos conscientes e comprometidos com a sociedade.

Além de seu cuidado incansável com a educação familiar, Ercília era uma mulher de profunda fé em Deus. Católica praticante, participava ativamente da vida da igreja, sendo membro do Apostolado da Oração. Inspirada pelos ensinamentos de Jesus, ela não se limitava a lamentar as dificuldades alheias, mas buscava praticar o amor e o serviço ao próximo, ajudando os mais necessitados.

Nos últimos momentos de sua vida, mesmo debilitada, manteve a serenidade e a fé, rezando o Santo Terço. Ercília Oliveira da Silva permanece como exemplo de dedicação, amor ao próximo e firme fé em nosso Senhor Jesus Cristo.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 60B6-8033-C39E-B2F1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DA PARAÍBA 11º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL JOÃO PESSOA
RUA ANTONIO MOURA DE SOUZA, S/N, SALA 05, FUNCIONÁRIOS I
FONE:(083) 233-5600
C.G.C 11.983.335/0001-93

CLAUDIA CRISTINA LIMA MARQUES (REGISTRADORA PÚBLICA)
MAGNA LÚCIA DA SILVA (ESCREVENTE COMPROMISSADA)

----------R E G I S T R A D O R E S----------

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 19 de maio de 1999, no livro C-18, às fls. 192, sob o nº 16166, foi feito o registro de óbito de

*** ERCILIA OLIVEIRA DA SILVA ***

falecida a 18 de maio de 1999, às 13:30 horas, HOSPITAL TREZE DE MAIO, NESTA CAPITAL, de sexo feminino, de profissão DO LAR, natural de SANTA RITA, Estado da Paraíba, então domiciliada e residente NA AV: CAMILO DE HOLANDA Nº 315 CENTRO, CABEDELO - PB, com sessenta e oito anos de idade, de estado civil casada, filha de MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA, FALECIDO e de OLIVIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, FALECIDA.

Foi declarante RAIMUNDO ALEXANDRE DE SOUZA FILHO e o óbito foi atestado PELO DR. ALEX SANDRO ANDRADE DE SOUZA CRM: 4651, tendo sido a causa da morte, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, METÁSTASES PULMONARES E CARCINOMA DE TIREÓIDE (MORTE NATURAL).

O sepultamento foi feito no Cemitério NA PAZ DO SENHOR, CABEDELO - PB.

Observações: A FALECIDA CASADA CIVILMENTE COM * ANTONIO OTAVIO DA SILVA * NO 1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, DESTA CAPITAL, DEIXOU BENS, ERA ELEITORA E DEIXOU SEIS FILHOS, DE NOMES: ALBERTO MAGNO, APOLÔNIO, MARIA TEREZINHA, ANTONIO OTAVIO, ADALBERTO OTAVIO E MÔNICA MARIA.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, PB.19 de maio de 1999.

Firmas no Cartório DECARLINTO
Av. Pedro II 42 J. Pessoa-PB - Fone 221-6748

(REGISTRADORA PÚBLICA)

Magna Lúcia da Silva
Escrevente Compromissada

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 60B6-8033-C39E-B2F1

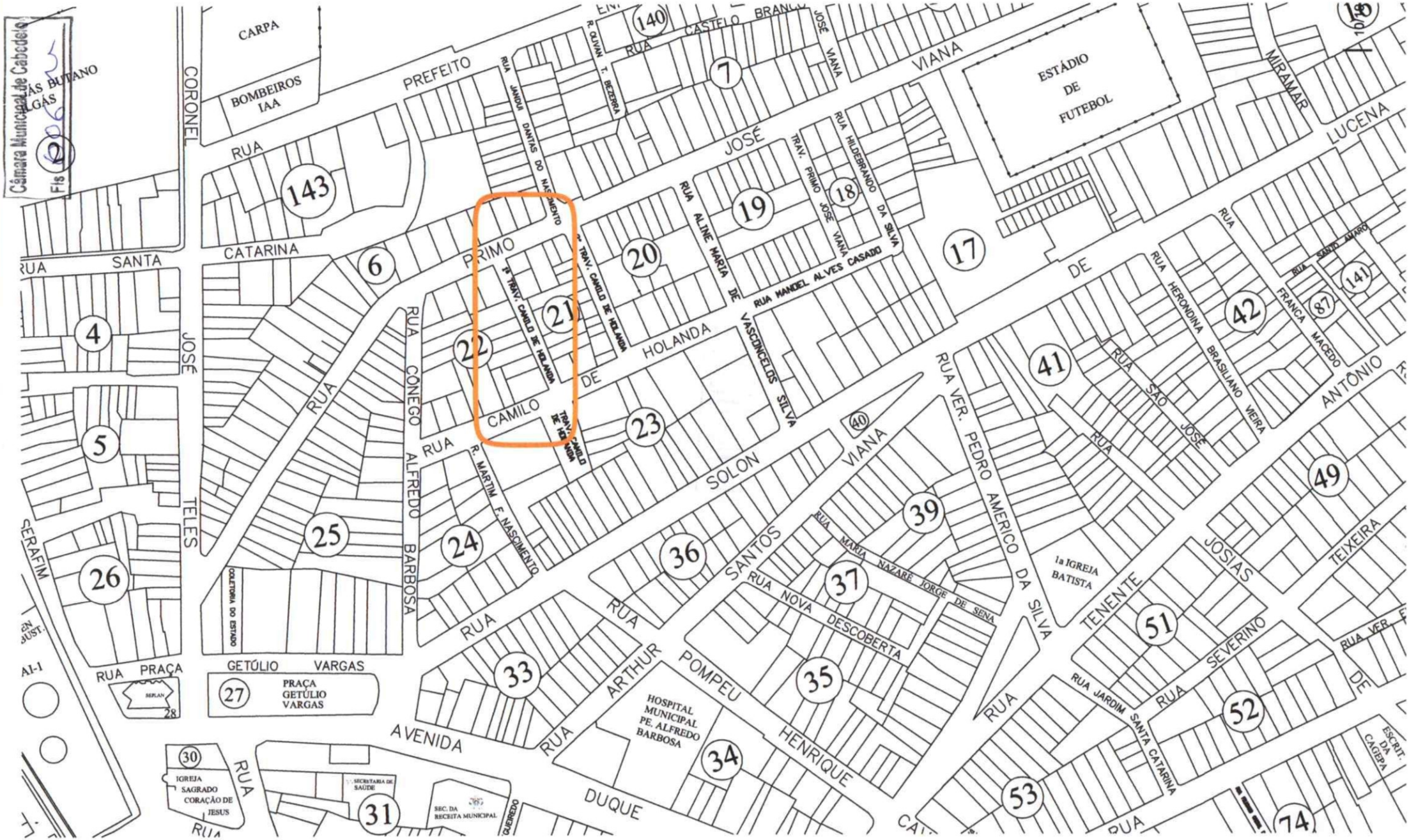

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/1 1/autenticidade - Código do documento: 60B6-8033-C39E-B2F1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que, após consulta à base de dados dos logradouros cadastrados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, constatamos que a via situada no Bairro de Ponta de Matos, limitando-se ao Norte com a Rua Primo José Viana, ao Sul com a Rua Camilo de Holanda, a Leste com a quadra "B" do Desmembramento do INSS e a Oeste com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz, ainda **não possui denominação oficial**.

Em anexo planta de localização do trecho compreendido.

Cabedelo-PB, 11 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Data: 11/11/2025 09:31:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INALDO Figueiredo da Silva
Matrícula 02.207-1
Setor de Cadastro Imobiliário

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 60B6-8033-C39E-B2F1

Planta de localização, Bairro de Ponta de Matos (trecho)



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do docum... 60B6-8033-C39E-B2F1

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
***.554.694-**
Data: 11/11/2025 11:51:03 -03:00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE LEI Nº 284/2025)
(Do Ver. Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/11/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 11/11/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11/11/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 284/2025

Denomina de Rua Erccília Oliveira da Silva o Logradouro Público atualmente denominado 2ª Travessa Camilo de Holanda, que Limita-se ao Norte com a Rua Primo José Viana e ao Sul com a Rua Camilo de Holanda, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Fabrício Magno
RELATOR: Ver. José Pereira"

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°284/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que Denomina de Rua Erccília Oliveira da Silva o Logradouro Público atualmente denominado 2ª Travessa Camilo de Holanda, que Limita-se ao Norte com a Rua Primo José Viana e ao Sul com a Rua Camilo de Holanda, e dá outras providências.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **11 de novembro de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, tem por objetivo organizar e formalizar a nomenclatura de uma das vias públicas do município, garantindo clareza na identificação do logradouro e facilitando a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço. Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº284/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal.

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 284/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 284/2025,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de DEZEMBRO de 2025.

Ver. José Pereira"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 1013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 284/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 / 12 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 05/12/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 284/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 16-12-2025.

Em, 17/12/2025.

Íris Cristina Macêdo de Farias
Diretor de Assuntos Legislativos
Matrícula 2169

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.650/2025

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 234/2025** o **Projeto de Lei nº 284/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno, que "DENOMINA DE RUA ERCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 2ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 19/12/25
Ass

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

AUTÓGRAFO Nº 234/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 284/2025

(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 12 / 2025

"DENOMINA DE RUA ERCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 2ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ercília Oliveira da Silva a via pública atualmente denominada 2ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
III – a leste, com a quadra "B" do Desmembramento do INSS;
IV – a oeste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

Lei nº 2.611 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 08 / 01 / 2026
VISTO

DENOMINA DE RUA ERCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 2ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ercília Oliveira da Silva a via pública atualmente denominada 2ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
III – a leste, com a quadra "B" do Desmembramento do INSS;
IV – a oeste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/768D-200B-F8BB-CBDB e informe o código 768D-200B-F8BB-CBDB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/768D-200B-F8BB-CBDB e informe o código 768D-200B-F8BB-CBDB

Câmara Municipal de Cabedelo
039

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Janeiro de 2026 | Edição Nº 440

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.603 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA NAS BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis localizados no Município de Cabedelo ficam obrigados a afixar, em todas as bombas medidoras, adesivos de garantia e transparência, em local visível ao consumidor.

Art. 2º Os adesivos deverão conter, no mínimo:

I – identificação do posto de combustível;
II – data da última aferição ou vistoria técnica realizada pelo órgão competente;
III – número de telefone ou canal de atendimento para denúncias de irregularidades;
IV – alerta informativo sobre a proibição de dispositivos fraudulentos nas bombas medidoras.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código de Defesa do

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E0FA-0975-1D1A-C287 e informe o código E0FA-0975-1D1A-C287

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Consumidor e na legislação municipal aplicável à atividade econômica.

Art. 4º Os postos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E0FA-0975-1D1A-C287 e informe o código E0FA-0975-1D1A-C287

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.604 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador José Pereira

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão", como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais populares que contribuam para a construção da identidade cabedelense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposição em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7E1F-C582-1703-1079 e informe o código 7E1F-C582-1703-1079

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.605 — De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 10 de outubro, data mundialmente dedicada à saúde mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
II – estimular a adoção de práticas que favoreçam o bem-estar psicológico dos trabalhadores;
III – incentivar a prevenção do estresse, ansiedade, depressão e outras doenças relacionadas ao trabalho;
IV – divulgar canais de apoio e orientação para trabalhadores e empregadores;
V – divulgação de serviços de atendimento psicológico e apoio à saúde mental disponíveis no município.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3063-3615-3B6F-0D08 e informe o código 3063-3615-3B6F-0D08

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.610 De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Fabrício Magno e Vereador Edglêi Ramalho

DENOMINA DE RUA TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 1ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Tânia Maria Dornelas de Melo a via pública atualmente denominada de 1ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
III – a leste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz;
IV – a oeste, com a quadra "B" do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9905-44CC-CD58-8C85 e informe o código 9905-44CC-CD58-8C85

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B8D-2036-F8B8-C8D8 e informe o código 7B8D-2036-F8B8-C8D8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.611 De 07 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE RUA ERCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 2ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ercília Oliveira da Silva a via pública atualmente denominada 2ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
III – a leste, com a quadra "B" do Desmembramento do INSS;
IV – a oeste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B8D-2036-F8B8-C8D8 e informe o código 7B8D-2036-F8B8-C8D8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B8D-2036-F8B8-C8D8 e informe o código 7B8D-2036-F8B8-C8D8